



**CONTRATO Nº 02/2017**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ARACOIABA, ARATUBA, CAPISTRANO, BATURITÉ, GUARAMIRANGA, ITAPIÚNA, MULUNGU, PACOTI E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, NA POLICLÍNICA E CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, DR. HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA, RG nº 90006027453 e CPF nº 435.375.883-72 residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, Estado do Ceará; e o Município de Aracoiaba, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387392/0001-32, a qual encontra-se estabelecida na Av. Da Independência, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, portador do RG nº 2008009253498, inscrito no CPF sob o nº 434.529.303-00, Aracoiaba-CE; o Município de Aratuba, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387525/0001-70, a qual encontra-se estabelecida na Rua Júlio Pereira, 731 - Centro, representada pela Prefeita Municipal - Sra. Maria Auxiliadora Lima Batista, portadora do RG nº 96017000224, inscrita no CPF sob o nº 201.425.523-72, Aratuba-CE; o Município de Baturite, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.357343/0001-08, a qual encontra-se estabelecida na Praça da Matriz s/n, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. Francisco de Assis Germano Arruda, portador do RG nº 2001002225645 ssp/ce, inscrito no CPF sob o nº 073.970.463-04 Baturité-CE; o Município de Capistrano, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.063589/0001-16, a qual encontra-se estabelecida na Praça Major Estelita de Aguiar, representada pela

*Trants*

*RAS*



Prefeita Municipal - Sra. Inês Nascimento de Oliveira , portadora do RG nº 232670792, inscrita no CPF sob o nº 865.971.833-04, Capistrano-CE; o Município de Guramiranga, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.606478/0001-09, a qual encontra-se estabelecida na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, representada pela Prefeita Municipal - Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco , portadora do RG nº 98099004039, inscrita no CPF sob o nº 636.582.243-04, Guaramiranga-CE; o Município de Itapiúna, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387509/0001-88, a qual encontra-se estabelecida na Av. São Cristóvão s/n, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. Francisco Dario de Oliveira Coelho, portador do RG nº 2008010078785, inscrito no CPF sob o nº 234.442.233-15, residente e domiciliado no município de Itapiúna-CE; o Município de Mulungu, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.910730/0001-79, a qual encontra-se estabelecida na Rua Coronel Justino Café, 26, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. Robert Viana Leitão , portador do RG nº 99002008733, inscrito no CPF sob o nº 933.096.353-68, Mulungu-CE e o Município de Pacoti, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.910.755/0001-72, a qual encontra-se estabelecida na Av. Coronel Cícero Sampaio, 663, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. Francisco José Sampaio Leite, portador do RG nº 94008028875 ssp/ce inscrito no CPF sob o nº 751.021.453-04, Pacoti-CE, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ-CPSMB, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11490043/0001-19 com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, 390B, Centro- CEP 62.760-000/Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, CPF nº 434.529.303-00, RG nº 2008009253498, SSP-CE residente e domiciliado na cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE na área de SAÚDE BUCAL, no âmbito do território do MUNICÍPIO e REGIÃO DE SAÚDE mediante condições estabelecidas neste instrumento.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Lei Estadual nº14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais

*Truts @ RS*



de Aracoiaba (Lei nº 995/09, de 27 de Maio de 2009), de Aratuba (Lei nº 328/2009 de 11 de Junho de 2009), de Baturité (Lei nº 1395/2009 de 1 de Julho de 2009), de Capistrano (Lei nº 899/2009, de 04 de Agosto de 2009), de Guaramiranga (Lei nº 181/2009 de 18 de Agosto de 2009), de Itapiúna (Lei nº 634/2009 de 24 de Julho de 2009), de Mulungu (Lei nº 157/2009 de 29 de Maio de 2009), de Pacoti (Lei nº 1426/09 de 25 de Maio de 2009) e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes. DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE no limite territorial do município e Região de Saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica Regional Dr. Clovis Amora Vasconcelos

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE** no limite territorial do município e região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica Regional de Dr. Clóvis Amora Vasconcelos.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir de necessidades identificadas loco-regionais e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas Secretaria de Saúde do Estado.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### CLÁUSULA QUARTA COMPETE AOS CONTRATADOS e PRESTADORES DE SERVIÇOS:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção primária.

2. Justificar por escrito aos CONTRATANTES, quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



3. Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado, Protocolos de regulação, referência/contra-referência, regimento interno validado pela equipe de profissionais da unidade e Plano Operativo.

4. Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação dos trabalhadores e do Consórcio, bem como, o inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

5. Dispor de instrumento de avaliação e aplicar ao final de cada tratamento o nível de satisfação pelo paciente.

6. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica

7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário, relatório e outros.

8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.

9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços.

10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela Policlínica e quem financia os serviços de saúde.

11. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, compras, editais de seleção pública, indicadores e metas, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do consórcio estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal.

T. Ants

@

RS



12. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.

13. Apresentar aos contratantes trimestralmente, relatório de gestão, e prestar informações que se fizer necessário, a qualquer tempo, quando solicitado.

14. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.

15. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

16. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do Serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g) Diagnóstico definido
- h) Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas.
- i) Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA QUARTA** - com vistas ao cumprimento deste contrato, compete aos **CONTRATANTES**:

17. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução do Contrato de Programa.

18. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

*Trants*

*@ rds*

*D*

*Ji*



19. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;

20. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas, a capacidade e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

### DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados, compatibilizando de forma programada e integrada os procedimentos de consulta e exames.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

§1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação devem ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

### DO REPASSE de RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor do repasse de recursos será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro.



## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATADO** deverá informar quando justificadamente necessário: às despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do consórcio.

## DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA NONA**- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e podem ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos no Regimento do Consórcio.

§1º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§2º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

## DA CESSÃO E USO DOS BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecidos, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§1º Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido se todo acervo patrimonial.

§2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

*Trants @ R25*

*[Handwritten signature]*



§3º Deverá realizar periodicamente inventário dos bens e imóveis;

§4º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§5º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização.

§6º Qualquer reforma que impacte na estrutura física deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

### DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATADO** deverá apresentar aos **CONTRATANTES** relatórios da execução deste **CONTRATO**, ou fornecer dados e informações, a qualquer tempo, quando solicitado.

§1º Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e apresentar em Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**;

§2º Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§3º Elaborar inventários dos bens móveis e imóveis.

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- O contrato de programa terá vigência anual, a partir de Janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.





## DA RESCISÃO e ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a **qualquer tempo**, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito a Comarca do município de Baturité - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 09 vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*Truts*

*2*

*[Handwritten signature]*



*Antonio Claudio Pinheiro*

**Secretário de Estado da Saúde – SESA**

**ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO**  
Prefeito de Aracoiaba

*Maria Auxiliadora Lima Batista*

**MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**  
Prefeita de Aratuba

*Francisco de Assis Germano Arruda*

**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA**  
Prefeito de Baturité

*Inês Nascimento de Oliveira*

**INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Prefeita de Capistrano

*Roberlandia Ferreira Castelo Branco*

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeita de Guaramiranga

*Francisco Dario de Oliveira Coelho*

**FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito de Itapiúna

*Robert Viana Leitão*

**ROBERT VIANA LEITÃO**  
Prefeito de Mulungu

*Antonio Claudio Pinheiro*

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE**  
Prefeito de Pacoti

**ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO**  
Presidente – CPSMB



TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ANEXO I – POLICLÍNICA DE BATURITÉ – TIPO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA DE EXPANSÃO E  
MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA COM RESPECTIVOS  
POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL MÁXIMA
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Clínica Média	1	160
	Cirurgia Geral	1	120
	Cardiologia	1	200
	Dermatologia	1	120
	Ginecologia	2	340
	Pré-Natal de Alto Risco	1	128
	Gastroenterologia	1	80
	Mastologia	1	120
	Neurologia	1	88
	Otorrinolaringologia	1	200
	Oftalmologia	1	240
	Traumato-Ortopedia	1	240
	Urologia	1	200
	TOTAL MÊS		
SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	Audiometria		50
	Biópsia de Colo Uterino		5
	Biópsia de Pele Partes Moles		8
	Biópsia de Próstata		12
	Biópsia de Punção de Tumor de Pele		25
	Biópsia/exérese de nódulo de mama		5
	Colonoscopia		12
	Colposcopia		34
	Ecocardiograma		64
	Eletrocardiograma		400
	Eletroencefalograma		20
	Endoscopia Digestiva Alta		80
	Ergometria		48
Exames Laboratoriais		2300	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



	Exérese de Tumor de Partes Moles		40
	Exérese do Colo Uterino		5
	Fundoscopia		90
	Infiltrações Medicamentosas		30
	Laringoscopia		32
	Mamografia		634
	Patologia Clínica-Biópsias		75
	Procedimentos divs/Ginecologia		15
	Punção Aspirativa de Mama – PAF		5
	Punção de Mama por Agulha Grossa		4
	Raio X		634
	Teste da Orelhinha		177
	Teste do Olhinho		177
	Tomografia		240
	Tonometria		80
	Ultrassonografia de Mama		33
	Ultrassonografia de Próstata		17
	Ultrassonografia Obst.com Doppler		36
	Ultrassonografia Obstétrica		53
	Ultrassonografia Pélvica (ginecol.)		13
	Ultrassonografia Transvaginal		59
	Ultrassonografias Gerais		275
	<b>TOTAL MÊS</b>		<b>5787</b>
OUTROS PROCEDIMENTOS	Enfermagem	1	352
	Nutrição	1	352
	Psicologia	1	352
	Fonoaudiologia	1	352
	Farmácia Clínica	1	352
	Fisioterapia	3	1052
	Terapia Ocupacional	1	352
	Procedimentos de Enfermagem	10	704
	<b>TOTAL MÊS</b>		<b>3868</b>

**TOTAL GERAL DE SERVIÇOS** **11891**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'RST', '@', and 'J' on the right.]*



ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01 Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
02 Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
03 Taxa de oferta de procedimentos de SADT contratadas.	Quantidade de procedimentos de SADT ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos de SADT Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
04 Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratados.	Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
05 Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES.	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos e estruturados pelo PREXMAES	%	Mensal	POLICLINICA	100
06 Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100

20

Truts

@

ruos

8



07 Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade realizada e analisada.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
08 Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
09 Taxa de absenteísmo dos funcionários.	Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
10 Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela SESA	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

### ANEXO III

#### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

##### 1. AVALIAÇÃO DAS METAS

##### ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**META 1:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.236 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

**META 2:** Os CONTRATANTES(Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.236 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

**META 3:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 5.787 de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico conforme definido no ANEXO I.

**META 4:** Os CONTRATANTES(Municípios) deverão agendar via regulação uma média



de 5.787 de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico conforme definido no ANEXO I.

### PROGRAMA DE QUALIDADE

**META 5:** Durante o ano de 2017, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

### AVALIAÇÃO DE INDICADORES

**META 6:** Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

### 2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

*Trubs*

*@*

*fic*

*D*

*RS*

*Q*